

Penha  
de França

do rio à colina

**CONTRATO DA EMPREITADA Nº4/JFPF/2019 – REABILITAÇÃO DE 4 SALAS DE AULA DE EV/ET (SALAS 25,26, 27 E 28) DA ESCOLA BÁSICA DE 2,3, DE NUNO GONÇALVES**

ENTRE:

A **FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA**, pessoa coletiva n.º 510.833.454, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, através da Junta de Freguesia, neste ato representada pela sua Presidente, Sofia Oliveira Dias, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **LUZÉCON – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E RESTAURO, LDA.**, com sede na Rua Luís Cristino da Silva, lote 223 - B1, loja 7, 1950-176 Lisboa, Pessoa Coletiva 504400673, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 2 [REDACTED], subscrita em 19 de novembro de 2015 e válida até 19 de novembro de 2019, neste ato representada pelo gerentes, Luís Miguel Pereira Andrade, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e do Número de Identificação Fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] e Luís Filipe dos Santos Taveira Alves, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], e do número de Identificação Fiscal [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED]

A Primeira Outorgante verificou que:

i) A Segunda Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão, válida por 3 (três) meses, emitida em 4 de setembro 2019, pelo Serviço de Finanças de LISBOA-9;

ii) A Segunda Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma certidão, válida por 4 (quatro) meses, emitida, em 12 de setembro 2019, pelo Instituto de Informática, IP;



iii) A sociedade comercial e os titulares do órgão social de gerência da Segunda Outorgante, em efetividade de funções, apresentaram certificados de registo criminal comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação vigente;

iv) A Segunda Outorgante é titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 80261-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

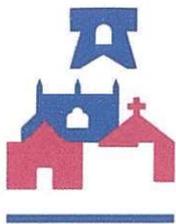
Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato exarada pela Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, em 16 de setembro de 2019, sobre a Informação n.º 120/DAG/JFPF/2019, nos termos e ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Junta de Freguesia na reunião de 30 de outubro de 2017, é celebrado entre as Outorgantes acima identificadas o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de reabilitação de quatro salas de aulas de EV/ET (salas 25,26, 27 e 28), da Escola Básica de 2,3 Nuno Gonçalves, e fazem parte integrante deste os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do CCP.

2 – O gestor do presente contrato é a [REDACTED] Gestão Territorial e Modernização Administrativa.

3 – A Segunda Outorgante cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta da Segunda Outorgante e no Caderno de Encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.



### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1 – Pela execução da empreitada e cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 32.781,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e um euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com cabimento na Orgânica 050000, Rubrica Económica 0202250100, do Orçamento da Freguesia da Penha de França em vigor, e está registado como encargo para o ano económico de 2019.

2 – O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do CCP.

3 – O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado nos termos previstos no Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

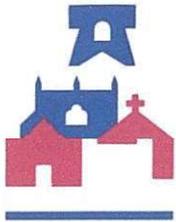
O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 10 (dez) dias seguidos, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Em caso de divergência que não possa ser resolvida segundo as regras gerais de interpretação prevalece, em primeiro lugar, o Caderno de Encargos, em segundo lugar, a proposta da Segunda Outorgante e, em último lugar, o clausulado do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicaram as Outorgantes os seus representantes e respetivos contactos:



**Penha  
de França**  
do rio à colina

- a) De e para a primeira Outorgante: [REDACTED]  
Territorial e Modernização Administrativa, da Junta de Freguesia da Penha de França, Polo  
Eduardo Galhardo, telemóvel [REDACTED] na  
qualidade de diretora de fiscalização de obra, nos termos de 344.º, nºs 2 e 4 do CCP e da  
Lei n.º 31/2009, de 9 de Julho, na redação vigente;
- b) De e para a segunda outorgante: Luís Filipe dos Santos Taveira Alves, telemóvel [REDACTED]  
[REDACTED]@il.com.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como competente  
o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é celebrado, a 20 de setembro de 2019, em duas vias de igual teor e forma, as quais  
vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de  
conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,